

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 806256

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RE Nº 2.419 19 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPA-CIDADE - processo nº 2021/1330824.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº 16.034/1988-TCE/PA c/c Acórdão nº 60.794/2020 do TCE/PA; art. 109, §1º e § 2º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV alínea "b", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3 c/c anexo I da Lei 9.387/2021; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da LC nº 142/2021; art. 99, "caput" e §5º, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 135 da LC nº 142/2021, o 3º Sargento PM RG 20591, RAIMUNDO GILBERTO ARAÚJO GOMES, matrícula nº 5420261/1, pertencente ao efetivo do Centro de Treinamento da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 14.125,45 (quatorze mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	529,64
Gratificação de Localidade Especial - 30%	794,46
Indenização de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	2.151,66
Adicional de Inatividade - 20%	2.151,66
Auxílio Invalidez	1.215,50
Total de Proventos	14.125,45

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 22/09/2021, data da Sessão Ordinária nº 016/2021 - JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/06/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex officio".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 806261

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

PORTARIA RE Nº 2.448 20 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPA-CIDADE - processo nº 2021/1433809.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº 16.034/1988-TCE/PA c/c Acórdão nº 60.794/2020 do TCE/PA; art. 109, §1º e § 2º, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da LC nº 142/2021; art. 99, "caput" e §5º, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 135 da LC nº 142/2021, o 2º Sargento PM RG 28111, RICHARDSON SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 5765633/1, pertencente ao efetivo do 35º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 13.990,39 (treze mil, novecentos e noventa reais e trinta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	529,64
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Indenização de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 20%	1.774,29
Adicional de Inatividade - 20%	2.129,15
Auxílio Invalidez	1.215,50
Total de Proventos	13.990,39

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 27/10/2021, data da Sessão Ordinária nº 020/2021 - JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/06/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 806267

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 2.439 DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2022/520426.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021, do Subtenente BM RG 2377819, SANDRO LUCIO FERREIRA MELRES, mat. nº 5399351/1, pertencente ao efetivo do 4º subgruposamento de Incêndio Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Salinas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.359,55 (sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de subtenente/BM 1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65
Indenização de Tropa - 10% 121,55
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65
Representação por Graduação - 35% 425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.294,51
Adicional de Inatividade - 35% 1.963,34
Total de Proventos 7.359,55

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 806269

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 2.359 DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1236980.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3 c/c anexo I da Lei 9.387/2021, art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021, do 1º Sargento PM RG 17793, SÉRGIO AUGUSTO CARDOSO NORAT, mat. nº 5195756/1, pertencente ao efetivo da Ajudância Geral da Polícia Militar do Estado do Pará (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados: